



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Ofício nº 190/2017

Baixo Guandu/ES, 05 de dezembro de 2017.

Do: Prefeito Municipal de Baixo Guandu

A Sua Senhoria a Senhora

SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

Presidente do Comitê Interfederativo

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001. 130	100/2017-31
Nº. SEI	
Recebido em: 13/12/2017	
<i>Tarciso</i>	
Assinatura	

Assunto: Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta

Senhora Presidente,

Considerando o TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado no bojo do processo nº 69758- 61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, firmado entre as empresas SAMARCO, VALE, BHP e os integrantes do Comitê Interfederativo, presidido pelo Ibama e composto por representantes da União, dos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, dos municípios impactados e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, vem por meio desta expor e a final requerer:

O TTAC supracitado visa à implementação de medidas compensatórias proporcionais aos impactos não reparáveis ou não mitigáveis advindos do desastre ambiental, tendo, dentre outras previstas neste Acordo, a finalidade de acelerar o processo de recuperação da Bacia do Rio Doce, reconhecendo a necessidade de recuperação, mitigação, remediação e reparação, inclusive indenização, pelos impactos **socioambientais** e **socioeconômicos**, quando possível, causados pelo rompimento da barragem 2 de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, bem como prestação de assistência social aos IMPACTADOS.

Nos termos da SUBSEÇÃO I.2, que prevê o **Programa de Ressarcimento e de indenização** dos IMPACTADOS, está previsto como área prioritária para reparação o **bairro de Mascarenhas** em Baixo Guandu/ES (Cláusula 32).

A Cláusula 10 do TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA traz como modalidade de reparação socioeconômica, dentre outras, a "Indenização Pecuniária em Prestação Única: reparação em forma monetária, paga em



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

parcela única, em caráter individual ou por unidade familiar, paga a pessoa física ou jurídica (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), sendo tal pagamento decorrente da indenização por danos”.

Pois bem, o parágrafo segundo da Cláusula 171 **RECONHECE EXPRESSAMENTE** que a sede do Município de Baixo Guandu teve inviabilizada temporariamente a operação de abastecimento público de água ante o evento danoso. Ademais disso, não obstante o Município buscar fontes alternativas de abastecimento através de seu Serviço Autônomo de Água e Esgoto, realizando obra para captação no Rio Guandu, ainda assim os esforços não foram suficientes. Como demonstra o relatório em anexo, depois de feita a mudança na captação de água, em várias ocasiões o tratamento foi interrompido, penalizando o Município e a população.

Ante o exposto, considerando principalmente as cláusulas 10, II e 171 do TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, requer seja estendido aos bairros da sede do município a reparação socioeconômica *per capita*, sem prejuízo das micro empresas, **convertendo o valor apurado em verba para o Município** investir em soluções técnicas e ambientais, visando minimizar os impactos sofridos por toda população guanduense. Para tal mister informo que segundo dados do IBGE, Censo Demográfico de 2010, a população urbana de Baixo Guandu totalizava 22.512 habitantes.

Termos em que pede e espera deferimento.

Com apreço

JOSÉ DE BARROS NETO

Prefeito Municipal